



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.863, DE 2025

(Do Sr. Antonio Andrade)

Veda apostas negativas no âmbito das apostas de quota fixa.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2842/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ANTONIO ANDRADE)

Veda apostas negativas no âmbito das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda apostas negativas no âmbito das apostas de quota fixa.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. Ficam proibidas as apostas que tenham por objeto ações ou condutas negativas individuais de atletas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se ações ou condutas negativas individuais aquelas vinculadas exclusivamente ao desempenho pessoal de um atleta no âmbito de um ou mais eventos esportivos e que possam ser consideradas, à luz de sua natureza típica e abstrata, como prejudiciais ao desempenho da equipe."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente popularização das apostas esportivas tem revelado fragilidades no modelo de integridade dos eventos, sobretudo quando envolvem apostas centradas em comportamentos individuais de atletas.

Entre essas, as chamadas "apostas negativas" — como prever se um jogador cometerá uma falta ou receberá um cartão — têm se destacado



* C D 2 5 9 2 5 3 2 1 4 8 0 0 *

pelo seu alto potencial de manipulação, já que podem ser deliberadamente induzidas por um único agente, sem depender do resultado coletivo do jogo.

Além dos riscos de manipulação, esse tipo de aposta tem se mostrado fonte de pressão e assédio direto a jogadores, especialmente em meios digitais, como redes sociais e aplicativos de mensagens.

Atletas são cobrados ou intimidados por apostadores em razão de resultados negativos que, por vezes, sequer influenciam o desfecho da partida. Esse ambiente de insegurança prejudica o equilíbrio competitivo e o bem-estar físico e psicológico dos atletas.

Diante desse cenário, a proposta busca restringir as apostas que envolvam exclusivamente ações ou condutas negativas individuais, preservando as que se referem a desempenhos positivos.

Assim, mantém-se o espaço econômico para parte das apostas de desempenho, ao mesmo tempo em que se atua de forma cirúrgica sobre o aspecto mais sensível do problema: a manipulação e o assédio com base em ocorrências negativas, facilmente provocáveis e socialmente mais vulnerabilizantes.

Isso posto, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ANTONIO ANDRADE

2025-6784



* C D 2 5 9 2 5 3 2 1 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-29;14790>

FIM DO DOCUMENTO